



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1071**

*de 15 de junho de 2016*

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de comodato de bem público municipal que especifica com a APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONIO JOÃO-MS), e dá outras providências".**

*O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.*

### **Art. 1º.**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de comodato, para permissão de uso de bem público do veículo automotor, Marca/Modelo CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ, ano fabricação 2016, ano modelo 2016, Combustível Álcool/Gasolina, Chassi nº 9BGJC75EOGB158682, Placa NRL9176, Código RENAVAM nº 01088708630, e de propriedade do Município de Antonio João -MS.*

### **1º**

*O Comodato a que se refere o caput deste artigo será celebrado com a **APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONIO JOÃO-MS)** entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.888.958/0001-47, estabelecida na situado ao lado par da Rua Miguel Granert, nº 170, sendo esquina com a Rua Genésio Flores Vieira, Vila Penzo, quadra 22, Lote 20, Cidade de Antonio João - MS, CEP: 79.910-000, no Estado Mato Grosso do Sul;*

**2º**

*O Contrato de comodato mencionado neste artigo terá validade até 31 de Dezembro de 2016.*

**Art. 2º.**

*A Associação de que trata o artigo 1o desta Lei receberá em regime de comodato a permissão para utilização do veículo para atender as necessidades dos Especiais que ficam sob a responsabilidade da **APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONIO JOÃO-MS)**, consoante o que dispõe o contrato de comodato de bem público a ser celebrado.*

**Parágrafo único. .**

*Todas as despesas com manutenção do veículo correrão a conta da comodatária.*

**Art. 3º.**

*O bem público de que trata o artigo 1o desta Lei é de propriedade do Município de Antonio João conforme posse mansa e pacífica.*

**Parágrafo único. .**

*É vedada a transferência do direito de comodato previsto nesta lei a terceiros, no todo ou em parte.*

**Art. 4º.** *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*DE 15 DE JUNHO DE 2016.*

**SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES** *Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1071/2016 - 15 de junho de 2016*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*